

CONTRATO Nº 061/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ISE ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 29.295.397/0001-78, com sede à Rua Presidente Roosevelt, nº 492, Sala 402, Bairro Centro, São Leopoldo/RS, CEP: 93.010-060, neste ato Representada pelo sócio administrador **MAIKEL DA SILVEIRA RAMOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, CREA/RS 138573, portador do documento de identidade nº 2090759248, SJS, RS, inscrito no CPF sob o nº 007.927.500-12, residente e domiciliado à Rua Rio Grande, nº183, Bairro Centro, Esteio/RS, CEP: 93.265-000, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 067/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, para serviço para elaboração de pré- diagnóstico energético, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	12880 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PRÉ-DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO CONFORME CHAMADA PÚBLICA 2021 DA ELETROBRÁS, SUBMISSÃO DO PROJETO CONFORME ESPECIFICAÇÃO PELO EDITAL DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO ATÉ A APROVAÇÃO FINAL POR PARTE DA ELETROBRÁS. PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ELETROBRÁS 2021 RUBRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1,0000	33.000,0000	33.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser executados, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Olavo Moreira Consi, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá até o limite de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.122.1001.2007.000 MANUTENCAO DA SECRET DE ADMINISTRACAO 1 - RECURSO LIVRE
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **436**

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, e vigorará por 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

MAIKEL DA SILVEIRA RAMOS
ISE ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Bruna Pasquali
CPF: 029.504.820-40

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Michele mariuzza
CPF: 003.713.110-98